EDITAL

DE CONVOCAÇÃO PARA BOLSA DE ESTUDO DO PRODES/PK

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 638, de 5 de maio de 2005, modificada pela Lei nº 890, 15 de maio de 2010, Lei nº 1075 de 21 de março de 2013, Lei nº 1.088 de 02 de julho de 2013, o Decreto nº 8, 07 de fevereiro de 2013, e o Decreto nº 26 de 15 de abril de 2013 que dispõe sobre o REGULAMENTO do Programa de Desenvolvimento do Ensino Superior e Técnico no Município de Presidente Kennedy - PRODES/PK, **NOTIFICA** de forma global e impessoal, aos interessados que está aberto o processo de seleção para concessão de **BOLSA DE ESTUDO**.

1. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO E DAS VAGAS

1.1. As inscrições para o processo seletivo na forma deste edital serão realizadas, no período de **03 a 22 de julho de 2013, no horário de 09:00 às 16:00 horas**, na Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Atila Vivácqua, 79, Presidente Kennedy-ES.

1.2. Para o semestre 2013/2 serão disponibilizadas inscrições para Curso Técnico e Ensino Superior.

1.3. A Bolsa de Estudos será concedida apenas para as Instituições que já estão credenciadas ao Programa, são elas:

ESTACIO – Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá – Ltda;

FACCACI – Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Cachoeiro de Itapemirim;

FDCI – Fundação Educacional Vale do Itapemirim;

IPES – Instituto Profissional de Educação e Saúde;

ISE CENSA - Institutos Superiores de Ensino Censa;

SÃO CAMILO - União Social Camiliana – Centro Universitário São Camilo;

UCAM – Universidade Candido Mendes;

UNES - Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo.

RUA ÁTILA VIVÁCQUA, N.º 79 – CENTRO – CEP 29350-PRESIDENTE KENNEDY- ES
TELEFAX(28) 3535-1954

2. DO PROGRAMA

2.1. A bolsa de estudo deverá ser solicitada e poderá ser concedida pelo prazo do curso de graduação ou técnico, limitado ao máximo de 72 (setenta e dois) meses de acordo com o regime da Instituição de Ensino credenciada.

2.2. A manutenção da bolsa será reavaliada em cada semestre, nos meses de JULHO e JANEIRO, exceto para as instituições de ensino em que o regime seja anual quando será concedida apenas uma vez por ano, podendo ser renovada se mantida as condições do desempenho acadêmico e continuidade das condições pessoais do bolsista que possibilitaram a concessão anterior.

2.3. O valor autorizado da bolsa-estudo será equivalente ao custo da anuidade ou semestralidade ou das mensalidades praticadas pela instituição de ensino correspondente ao curso e a série do aluno contemplado, observado o total de meses da sua frequência durante o exercício.

2.4. Do custo será deduzido o valor de desconto concedido pela Instituição de Ensino.

3. DOS CRITERIOS

3.1. Será concedido o incentivo para o Ensino Superior ou Técnico aos cidadãos com capacidade econômica familiar igual ou inferior a 04 (quatro) salários mínimos.

3.1.1. Considera família a unidade familiar nuclear, eventualmente ampliada por outro indivíduo que com ela possuam laços de parentescos que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seu membro.

3.1.1.1. Serão computados para cálculo de renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõe a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais.

3.2. Não poderão ser beneficiados pelo Programa os cidadãos que possuírem bens imóveis, excetos aqueles destinados à economia familiar ou a moradia.

3.3. Fica limitado o benefício deste Programa a 2 (dois) integrantes de um mesmo núcleo familiar, observado o critério de capacidade econômica familiar nos seguintes termos:

a) Para renda igual ou inferior a 04 (quatro) salários mínimos poderá ser concedido para 1 (um) beneficiário.

b) Para renda igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos poderá ser concedido para até 2 (dois) integrantes beneficiário.

RUA ÁTILA VIVÁCQUA, N.º 79 – CENTRO – CEP 29350-PRESIDENTE KENNEDY- ES
TELEFAX(28) 3535-1954

3.4. O bolsista do PRODES/PK não poderá ser beneficiado com o programa de estágio remunerado com a Administração Pública.

4. DO PROCESSO DE CADASTRAMENTO

4.1. O processo de cadastramento e seleção do programa será realizado mediante requerimento à Secretaria Municipal de Educação, que avaliará, com auxílio da Comissão de Avaliação e Controle, com base nos requisitos legais o enquadramento do requerente ao benefício concedido, devendo o interessado, no ato da inscrição, comprovar:

a) Certificado de conclusão do Ensino Médio acompanhado de Histórico Escolar;

b) Comprovante de residência no município há pelo menos 5 (cinco) anos consecutivos;

c) Certidão de aprovação em processo de seleção para a instituição em que deseja cursar ou estar cursando o nível superior ou técnico;

d) Certidão negativa de dívida com a Fazenda Municipal;

e) Comprovante de renda dos membros da família, inclusive, de programas federais de assistência social com limite de capacidade econômica familiar igual ou inferior a 4 (quatro) salários mínimos;

f) Declaração de que não concluiu outro curso técnico ou superior;

g) Cópia do documento de identidade e do titulo de eleitor;

h) Comprovante de endereço (água, luz, telefone, ou outros);

i) Para o período ou ano em curso, atestado de não repetente, e no caso de exceção autorizada neste Decreto deverá constar do Atestado;

j) Para o período ou ano em curso, comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso (frequência e avaliação).

4.1.1. Considera-se residente aquele que tem no município de Presidente Kennedy o lugar (moradia) onde se estabelece e é encontrado habitualmente com ânimo definitivo na fixação da residência e de sua família.

4.2. Os requisitos serão apurados através de documentos e mediante laudo de VISITA TÉCNICA a ser efetivada por profissional designado pela Comissão de Avaliação e Controle, que avaliará com base na vulnerabilidade do candidato, considerando-se, dentre outros, como critério:

I - Número de integrantes do grupo familiar;

II - Renda mensal bruta familiar ou individual;

RUA ÁTILA VIVÁCQUA, N.º 79 – CENTRO – CEP 29350-PRESIDENTE KENNEDY- ES
TELEFAX(28) 3535-1954

III - Patrimônio familiar ou individual;

IV - Gastos mensais (últimos três meses) com tratamento da doença crônica devidamente comprovada com laudo médico;

V - Gastos com educação;

VI - Outros fatores relevantes que possam influir no processo.

4.3. Selecionados os candidatos, mediante autorização deferida pelo titular da SEME, o **TERMO DE CREDENCIAMENTO** (ANEXO I) será encaminhado à Instituição de Ensino que deverá declarar expressamente o recebimento, através de protocolo.

5. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES AOS BENENFICIÁRIOS

5.1. Para manutenção do benefício o bolsista deve apresentar os seguintes resultados:

a) Avaliação final igual ou superior à média definida pela Instituição de ensino;

b) Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares de cada disciplina;

c) Cumprir, no mínimo, 20% (vinte) das horas do curso em estágio sem ônus e em favor do município de Presidente Kennedy ou a quem ele indicar, conforme definido em regulamento.

5.2. Não poderá concorrer à concessão de bolsa de estudo o candidato que não atender os requisitos da lei e deste regulamento, em especial:

a) Já tiver concluído qualquer outro curso do mesmo nível (Superior e ou de Técnico/Pós Médio) devidamente reconhecido pelo Ministério de Educação e Cultura;

b) Seja repetente, observadas as exceções fixadas no Art. 16, §1º do Decreto nº 8, 07 de fevereiro de 2013 ;

c) Que tenha trancado, exceto aqueles que apresentam laudo médico;

d) Que tenha desistido do curso;

e) Quando tenha sido compulsoriamente desligado do PRODES/PK.

5.3. Será permitida a inscrição do candidato na condição de Repetente:

5.3.1. Por motivo de doença impeditiva de locomoção e/ou do regular exercício das atividades intelectuais comprovadas, no ato da inscrição, mediante a apresentação de:

a) atestado da Instituição de Ensino informando o período de interrupção da frequência, o não comparecimento às avaliações finais e o total de faltas;

b) atestado emitido por médico com, inclusive, a exigência do afastamento das atividades escolares.

RUA ÁTILA VIVÁCQUA, N.º 79 – CENTRO – CEP 29350-PRESIDENTE KENNEDY- ES
TELEFAX(28) 3535-1954

5.3.2. Quando não afete o período ou ano letivo e a disciplina seja cursada extraordinariamente em regime de dependência (no máximo 2 (duas) disciplinas), sem ônus para a Administração Pública, ficando o bolsista responsável pelo pagamento das despesas das disciplinas repetidas.

5.3.3. Será indeferida a solicitação ou cancelada a concessão da bolsa se constatada a inveracidade das declarações e/ou comprovado qualquer recurso que implique em prejuízo para outros concorrentes ou para a Administração Pública por decisão da Comissão de Avaliação.

5.4. Perderá o direito a bolsa o beneficiário que:

a) Não atingir os resultados descritos no art. 15 do Decreto nº 008/2013 ;

b) Não efetuar o pagamento da parte da cota da mensalidade referente a dependência fixada no artigo anterior;

c) Quando ocorrer desistência ou transferência do curso;

d) Nos demais casos descritos neste Decreto e na legislação vigente.

6. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

6.1. Os servidores públicos do município poderão ser beneficiados com o incentivo para a bolsa universitária, observando os critérios, constituindo a participação no curso como formação e aperfeiçoamento para promoção na carreira.

6.2. Não se aplica a nova redação do caput do artigo aos servidores públicos do município que já tenham sido beneficiados e já estejam cursando.

6.3. O auxílio-estudo do servidor público não tem natureza salarial.

6.4. O bolsita que tenha se desvinculado do PRODES/PK em razão de média de avaliação final poderá se recadastrar para novo julgamento da Comissão de Avaliação e Controle nos termos deste Regulamento

6.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Avaliação e Controle, desde que não viole regra do PRODES/PK descrita em lei e regulamentos.

Presidente Kennedy-ES, 02 de julho de 2013.

Sabrina de Sousa Proêza
Secretária Municipal de Educação

Homologo o Edital. Cumpra-se.

Amanda Quinta Rangel
Prefeita Municipal

RUA ÁTILA VIVÁCQUA, N.º 79 – CENTRO – CEP 29350-PRESIDENTE KENNEDY- ES
TELEFAX(28) 3535-1954